

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303811271

Anúncio (extracto) n.º 11151/2010

Processo n.º 433/10.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-10-2010, pelas 23,19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

DIPARTS — Distribuição de Peças, Auto, S. A., NIF 505016621, Endereço: Rua do Freixeiro, N.º 443, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. João Morais de Almeida*, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, 305, 3.º, Sala 32, Edifício Almeida 1, 4480-668 Vila do Conde
São administradores do devedor:

Manuel Domingos Correia Felício Pita, Desconhecida ou sem Profissão, nascido em 23-01-1943, freguesia de Seixas [Caminha], NIF 108870391, BI 6489990, Endereço: Praceta Manuel Gonçalves de Ramos, N.º 55, 8.º Dt. Fr., Maia, 4470-332 Vermoim

Rui Manuel dos Santos Silva, NIF 152644296, Endereço: Rua do Cabecinho — Avelas de Caminho, 0000-000 Anadia, quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303822409

Anúncio n.º 11152/2010

Prestação de contas do administrador

Processo n.º 705/07.5TYVNG-E

O *Dr. Sá Couto*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ROMARQUES — Representações Têxteis, L.ª, NIF — 501937196, Endereço: Rua Dr. Afonso Cordeiro, 683, 2.º, 4451-901 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 140254.

3-11-2010. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

303894832

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 11153/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1502/10.6TBVRL

Insolventes: *Alcino José Rodrigues Gonçalves* e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Real, 3.º Juízo de Vila Real, no dia 28-10-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alcino José Rodrigues Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 167837192, Endereço: Rua Madalena, N.º 6, 5000-081 Constantim Vrl

Cláudia Sofia Salgado da Silva, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Madalena, Constantim, 5000-000 VILA REAL, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio profissional na Rua Caldevilla, 59, r/ch dtº — 4200-456 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.
303902883

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2104/2010

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de Outubro de 2010:

Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, Juiz auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa, — nomeado inspector Judicial, em comissão de serviço ordinária, por um período de três anos.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203932634

Despacho (extracto) n.º 17365/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de Novembro de 2010, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Ferreira Sousa, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

Lisboa, 9 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203932286

Despacho (extracto) n.º 17366/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de Novembro de 2010, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: Dr. Mário Sousa Cruz, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

Lisboa, 09 de Novembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203932804



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Despacho n.º 17367/2010

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Dr. José Agostinho Martins de Matos, relativamente ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR):

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 2 e 8, assim como a autorização conferida pelo n.º 9, da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR), Dr. Rui Manuel Franco Rodrigues Carvalho, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos do DMR, Dr. Joaquim Martinez Silva e Dr. Jorge Manuel Veiga Alves, a competência para designar o instrutor dos processos de contra-ordenação relativos a matérias da área de funções do DMR.

2 — Autorizo que o Director do DMR subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DMR deverá apresentar semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

Lisboa, 26 de Outubro de 2010. — O Vice-Governador, *José Agostinho Martins de Matos*.

203935072

Despacho n.º 17368/2010

Despacho de Subdelegação de Poderes do Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, relativamente ao Departamento de Supervisão Bancária (DSB):

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 3 e 8, assim como a autorização conferida pelo n.º 9, da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1632/2010 de 15 de Junho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Supervisão Bancária, Dr. José da Cunha Nunes Pereira, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos, Dr.ª Maria Clara Domingues Machado, Dr.ª Maria Adelaide de Moraes Cavaleiro Joaquim, Dr.ª Maria Lúcia Albuquerque

de Almeida Leitão e Prof.ª Maria Helena Barros de Brito, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Determinar a realização de inspecções às entidades sujeitas a supervisão do Banco;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas, c) e e) do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto no n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea e) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma a que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual, quer a nível consolidado, e autorizar o respectivo reembolso antecipado;

f) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

g) Tomar decisões quanto aos aspectos prudenciais das operações de titularização;

h) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSB apresentem o Banco na realização de inspecções;

i) Emitir declarações ou certidões destinadas a entidades judiciais, autoridades de supervisão e outros, designadamente sobre factos e situações inscritos no registo especial;

j) Emitir para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários os pareceres solicitados ao Banco de Portugal relacionados com as funções de supervisão dos fundos de investimentos, bem como sobre a constituição de fundos de titularização.

l) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

m) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correcta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

n) Despachar, salvo em casos controversos, as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DSB;

o) Designar o instrutor dos processos de contra-ordenação relativos a matérias da área de funções do DSB.

2 — Autorizo o Director do Departamento de Supervisão Bancária a subdelegar os seguintes poderes previstos no número anterior:

a) Nos Coordenadores das Áreas de Supervisão Directa, o referido na alínea b);